

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2022.

Dispensa nº: 022/2022

Processo nº: 022/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para decoração na Sessão Solene a ser realizada em 04 de agosto de 2022, para a entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, na sede da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. BRUNO EDUAROD VIANA, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PAULO MAKOTO NAGATA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.985.994/0001-92, nome de fantasia: SUL MINAS FLORES, com endereço sede em Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão dias – BR 381 – Km 803, Bº Limeira, área rural, CEP: 37.561-899; neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 022/2022, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para decoração na Sessão Solene a ser realizada em 05 de agosto de 2022, para a entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, na sede da Câmara Municipal.

1.1. Descrição dos materiais fornecidos:

Quantidade	Especificação	Valor
1.100 unidades	Salgados diversos, sendo: 250 coxinhas, 100 bolinhas de queijo, 250 empadas, 250 esfirras e 250 quibes.	645,00
25 garrafas	Garrafas pet de 2 litros cada, sendo: 15 garrafas de Coca-Cola e 10 garrafas entre guaraná Antártica e Fanta.	215,00
20 litros	Bebida à base de suco de frutas, sabores diversos, de 1 litro cada, tipo Del Valle ou similar.	100,00
50 unidades	Pratinhos para salgados	50,00
100 unidades	Taças de vidro	150,00
05 unidades	Pegadores para salgados	10,00
12 unidades	Peças para salgados	80,00
05 unidades	Jarras de vidro	10,00
02 pessoas	Garçons/garçonetes.	280,00
02 unidades	Arranjos grande.	800,00
02 unidades	Arranjos grande, para a entrada.	800,00

1.2. Nos arranjos de flores deverão conter:

- 1.2.1. **120** botões de rosas vermelhas;
- 1.2.2. **80** botões de rosas brancas;
- 1.2.3. **08** pacotes de astromélias vermelhas;
- 1.2.4. **08** pacotes de astromélias marsala;
- 1.2.5. **04** mosquitinhos;
- 1.2.6. **03** gardênias;
- 1.2.7. **06** pacotes de Skarlack;
- 1.2.8. **03** dúzias de gérberas vermelhas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Será efetuado, através de depósito bancário na conta corrente em nome da CONTRATADA, ou através de cheque nominal da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, quando da entrega dos produtos constantes no item 1.1.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais)** que será pago no término da execução dos serviços.

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.39.00.100

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 11 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
BRUNO EDUARDO VIANA
Presidente da Câmara
- Contratante -

PAULO MAKOTO NAGATA LIMITADA
- SUL MINAS FLORES LTDA -
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: